

**REGULAMENTO**

**1ª CONFERÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DA CIDADE DE BOMBINHAS**

**REVISÃO DO PLANO DIRETOR**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** O objetivo deste Regulamento é definir as regras de funcionamento da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas, etapa prevista para a revisão do Plano Diretor, convocada através do edital de chamamento publicado em 25 de setembro de 2014 no Diário Oficial do Estado.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE**

**Art. 2º.** A 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas terá as seguintes finalidades:

**I** - apresentar aos diversos atores do processo de revisão do Plano Diretor do Município de Bombinhas o relatório sintético das leituras técnica e comunitária, onde foram colhidas informações e propostas, de forma direta e participativa, junto às entidades representativas e com a sociedade em geral, através de consultas públicas e oficinas realizadas nos diversos bairros, que irão subsidiar os debates no âmbito do Colégio de Delegados;

**II** - aprovar o presente Regulamento, no intuito de definir as regras de funcionamento do encontro;

**III** - eleger os delegados (titulares e suplentes) representantes dos diversos segmentos da sociedade civil organizada;

**IV** - receber a listagem dos representantes do segmento governamental que também irão compor o Colégio de Delegados para a revisão do Plano Diretor do Município de Bombinhas.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 3º.** A organização da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas ficará sob a responsabilidade do Grupo Gestor para a revisão do Plano Diretor e da empresa de consultoria contratada.

**Art. 4º.** Compete à Comissão Organizadora:

**I** - definir o Regimento Interno da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas;

**II** - preparar a Minuta do Regulamento da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas;

**III** - definir data, horário, local, temário e o cronograma da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas;

**IV** - coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

**V** - propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados;

**VI** - mobilizar os diversos segmentos da sociedade civil organizada e o segmento governamental para participarem da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas;

**VII** - designar facilitadores, expositores, relatores e fiscais para a eleição dos delegados;

**VIII** - disponibilizar aos diversos atores/segmentos envolvidos na revisão do Plano Diretor, por meio de publicações oficiais, todas as informações relativas à 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas (regimento interno, minuta do regulamento, data, horário, local, critérios de participação e cronograma);

**IX** - elaborar o Relatório Final da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas.

**Art. 5º.** A 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas será coordenada pela Mesa Coordenadora, que terá como presidente o Secretário Municipal de Planejamento e Regulação Urbana e, na sua ausência ou impedimento eventual, o Diretor de Planejamento, investido nas atribuições deste cargo.

**Art. 6º.** A Mesa Coordenadora terá como objetivo principal conduzir os trabalhos da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas, zelando pelo fiel cumprimento do Regimento Interno e do Regulamento da Conferência em todas as etapas/atividades do encontro.

**Art. 7º.** As questões centrais a serem abordadas pela Mesa Coordenadora serão a apresentação das leituras técnica e comunitária, a ser realizada por expositor designado pelo Grupo Gestor para a revisão do Plano Diretor, a condução da aprovação do Regulamento, a organização da eleição dos delegados do segmento da sociedade civil organizada e a recepção da listagem dos representantes do segmento governamental que irão compor o Colégio de Delegados.

#### **CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO**

**Art. 8º.** A 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas terá como lema: "A Participação da Sociedade no Processo de Decisão do Desenvolvimento Urbano e como tema: "Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Bombinhas".

**Parágrafo único.** O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas ambientais e urbanas, de maneira transversal na formulação do novo Plano Diretor.

#### **CAPÍTULO V DO CRONOGRAMA**

**Art. 9º.** A 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas terá o seguinte cronograma:

<b>Horário*</b>	<b>Atividade</b>
16h00min às 19h00min	Inscrição e credenciamento dos participantes (por segmento)
19h00min às 19h15min	Abertura oficial
19h15min às 20h00min	Apresentação das leituras técnica e comunitária
20h00min às 20h30min	Leitura e aprovação do regulamento da conferência
20h30min às 20h40min	Intervalo
20h40min às 22h00min	Eleição dos delegados
22h00min	Leitura dos delegados eleitos e indicados e Encerramento

\* Com exceção daquele destinado ao credenciamento dos participantes, os horários poderão sofrer alterações de acordo com o tempo real de cada atividade.

## **CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES**

**Art. 10.** Serão aceitos como participantes da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas, com direito à voz e a voto, todos aqueles cidadãos residentes no Município de Bombinhas, maiores de 16 (dezesesseis) anos, aptos ao pleno exercício da cidadania.

**§ 1º.** Não poderão participar com direito à voz e voto:

- I** - cidadãos impedidos do exercício político, por decisão da justiça;
- II** - cidadãos que tenham residência fixa em outro município;
- III** - cidadãos estrangeiros sem naturalização;
- IV** - cidadãos que por algum motivo estejam impedidos de exercer o direito de eleitor;
- V** - cidadãos menores de 16 (dezesesseis) anos na data da realização da Conferência;
- VI** - cidadãos que não apresentarem documentos de identificação válidos e com foto no ato da inscrição;
- VII** - cidadãos que não desejam exercer o direito ao voto ou que sejam apenas observadores.

**§ 2º.** Poderão participar com direito à voz e voto, mas não poderão se apresentar como candidatos a delegado no segmento da sociedade civil organizada:

- I** - cidadãos que exerçam cargos comissionados ou de confiança na Administração Pública Municipal de Bombinhas;
- II** - cidadãos investidos em cargo político eletivo;
- III** - cidadãos convidados pela Administração Pública Municipal na condição de Observadores;

§ 3º. Os cidadãos que estiverem enquadrados nas hipóteses do § 1º serão considerados Observadores, podendo participar da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas sem direito à voz e voto e à candidatura ao cargo de delegado.

## **CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 11.** As inscrições e os credenciamentos ocorrerão da seguinte forma e modo:

**I** - as inscrições e os credenciamentos estarão abertos apenas no dia da Conferência, no horário previamente estabelecido no art. 13 do Regimento Interno e no art. 9º deste Regulamento;

**II** - no acesso ao local da Conferência estarão dispostas mesas de inscrição divididas da seguinte forma:

**1. Sociedade Civil Organizada**

**a)** Movimentos Populares (com subdivisão por bairros - Bombas, Canto Grande, Centro, José Amândio, Mariscal, Morrinhos, Sertãozinho, Quatro Ilhas e Zimbros);

**b)** Trabalhadores;

**c)** Empresários;

**d)** Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;

**e)** ONGS.

**2. Governo**

**III** - na chegada ao local de inscrição e credenciamento, o participante deverá se enquadrar no segmento ao qual está relacionado ou faz parte, dirigindo-se à respectiva mesa de inscrição. Caso esteja relacionado ou faça parte do segmento "Movimentos Populares", o participante deverá, necessariamente, encaminhar-se à mesa de inscrição específica do bairro em que reside.

**IV** - por ocasião da inscrição, o participante deverá informar seu nome completo, seu endereço, sua modalidade de residência (fixa ou temporária), seu telefone de contato, bem como apresentar um documento oficial com foto para fins de comprovar sua identidade.

**V** - o participante que desejar candidatar-se a delegado deverá ainda:

**a)** em caso de candidatura por entidade organizada, declarar sua vontade no ato da inscrição e apresentar a carta de credenciamento emitida pela entidade, instituição ou agrupamento que esteja representando, devidamente assinada pelo representante legal da mesma, acompanhada de cópia de um documento com fé pública que ateste a existência da entidade, instituição ou agrupamento;

**b)** em caso de candidatura individual (avulsa), apenas declarar no ato da inscrição a sua vontade em representar, como delegado, o segmento ao qual esteja relacionado ou faça parte.

**VI** - não há limite do número de candidaturas;

**VII** - no ato da inscrição e do credenciamento será feita a identificação do participante através de crachá e pulseira com a cor do segmento ao qual estará inscrito/representando;

**VIII** - haverá inscrição para os participantes do segmento governamental. Entretanto, para o respectivo segmento, não haverá candidatura a delegados, já que estes serão indicados pela Chefe do Poder Executivo Municipal;

**IX** - será permitida a inscrição em apenas um dos segmentos.

**Parágrafo único.** Na ausência de candidaturas suficientes para preencher as vagas disponíveis para cada um dos segmentos (art. 17 do Regimento Interno), será definida, pelo Colégio de Delegados eleitos na 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas, uma nova data para a apresentação de candidatos a delegados às vagas remanescentes e a fórmula de eleição dos mesmos.

## **CAPÍTULO VIII DA ABERTURA OFICIAL**

**Art. 12.** A abertura oficial da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas, que se dará no horário previamente estabelecido no art. 13 do Regimento Interno e no art. 9º deste Regulamento, será marcada pela composição da Mesa de Abertura.

**Parágrafo Único.** A Mesa de Abertura será composta pelos representantes dos principais órgãos públicos da esfera federal, estadual e municipal presentes ao evento, bem como pelo Secretário Municipal de Planejamento e Regulação Urbana e pelo Diretor Municipal de Planejamento.

**Art. 13.** Após a solenidade inicial, a Mesa de Abertura será desfeita e, ato contínuo, será composta a Mesa Coordenadora da Conferência, que dará início aos trabalhos com a apresentação das leituras técnica e comunitária.

## **CAPÍTULO IX DA APRESENTAÇÃO DAS LEITURAS TÉCNICA E COMUNITÁRIA**

**Art. 14.** O expositor designado pelo Grupo Gestor disporá de até 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar o resultado das leituras técnica e comunitária.

**Art. 15.** Após a exposição das leituras técnica e comunitária, o presidente da Mesa Coordenadora abrirá espaço para que o Plenário se manifeste durante 15 (quinze) minutos improrrogáveis.

**§ 1º.** Os inscritos, num máximo de 10 (dez), poderão manifestar-se por escrito ou verbalmente, mediante perguntas ou observações pertinentes ao tema.

**§ 2º.** O tempo limite para cada intervenção será de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos.

## **CAPÍTULO X DA LEITURA E DA APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA**

**Art. 16.** A votação do Regulamento se dará conforme a seguinte sistemática:

**I** - leitura do Regulamento, por artigo, com apresentação de eventuais destaques de alteração;

**II** - defesa de cada um dos destaques de alteração apresentados pelos participantes;

**III** - votação dos destaques de alteração do Regulamento.

**Parágrafo único.** O artigo do Regulamento que não sofrer qualquer pedido de destaque estará automaticamente aprovado.

## **CAPÍTULO XI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS**

**Art. 17.** Após a leitura e aprovação do Regulamento da Conferência, será realizada a eleição dos delegados representantes dos diversos segmentos da sociedade civil organizada, quando os munícipes participarão do processo de eleição como candidatos/eleitores ou apenas como eleitores.

**Art. 18.** Encerrado o processo de votação, será feita a contagem dos votos e a anotação em ata própria, encaminhando-se o resultado à Mesa Coordenadora.

## **CAPÍTULO XII DA LEITURA DOS DELEGADOS ELEITOS E INDICADOS E DO ENCERRAMENTO**

**Art. 19.** Encerrada a eleição dos delegados, através do recebimento das atas de votação, bem como recepcionadas as moções que serão encaminhadas ao Colégio de Delegados (art. 27 do Regimento Interno), a Mesa Coordenadora fará a leitura da lista dos delegados, titulares e suplentes, eleitos como representantes da sociedade civil organizada, em cada um de seus segmentos, bem como dos delegados indicados pelo governo.

**Art. 20.** Após a leitura dos delegados eleitos e indicados será dada por encerrada a 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas.

**Art. 21.** O Relatório Final da 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas, por sua vez, será sistematizado na forma do art. 11 do Regimento Interno.

## **CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** No processo de votação em plenário, somente será feita a contagem de votos quando não for possível avaliar o resultado por contraste ou não houver acordo sobre o resultado na Mesa Coordenadora.

**Art. 23.** Serão conferidos certificados de participação na 1ª Conferência Extraordinária da Cidade de Bombinhas aos participantes inscritos, aos delegados, aos convidados, aos expositores e aos relatores, especificando a condição da participação no evento.

Bombinhas, 16 de outubro de 2014.